



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 07/2015**

**CREDENCIAMENTO Nº. 07/2015**

A presente licitação, na modalidade de CREDENCIAMENTO, objetivando o credenciamento de profissionais médicos capacitados a realizar consultas de clínica médica, constituído de **partes e anexos**, na seguinte sequência:

**EDITAL**

ANEXO I      TERMO DE REFERÊNCIA;  
ANEXO II      MINUTA DE CONTRATO;  
ANEXO III     MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 07/2015**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 07/2015**

**O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA**, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, torna público que estará credenciando a partir de **09 de novembro de 2015**, profissionais médicos para realização de consultas de clínica médica junto à Policlínica I, solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma, cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

O objeto do presente edital é o credenciamento de profissionais médicos para realização de consultas de clínica médica junto à Policlínica I, solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições previstas neste edital.

Poderão participar do presente **CREDENCIAMENTO** os profissionais interessados e que atenderem às exigências e condições deste Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA ESPECIALIDADE**

Pelo Credenciamento serão contratados profissionais médicos especializados em clínica médica e ou Clínico Geral; devidamente registrados no conselho de classe.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** - Caso haja mais de um médico interessado, os serviços serão prestados em regime de revezamento, por dia de consultas agendadas. As consultas serão realizadas obrigatoriamente em local indicado pela Secretaria Municipal de saúde.

**3.2** - O prazo de execução será até 09 de maio de 2016, sendo que durante toda a vigência do presente edital de credenciamento será aceito o credenciamento de novos profissionais, que serão incorporados ao regime de revezamento, sendo que somente iniciarão os trabalhos no mês subsequente a solicitação de CREDENCIAMENTO.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**4.1** – O Município de Lagoa da Prata pagará, pela realização de cada consulta, o valor da tabela SUS mais 80% (oitenta por cento), totalizando **R\$18,00** (dezoito reais) por consulta, mediante emissão de Relatório pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá informar o quantitativo e valor total dos serviços realizados;

**4.2**– O valor disponível para realização dos serviços constará no orçamento para o exercício de 2015 e seguinte;

**4.3** – O valor estimado para o presente credenciamento é de **R\$216.000,00** (duzentos e dezesseis mil reais); valor equivalente a **12.000** (doze mil) consultas;

**4.4** – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**021203.10.301.1202.4.147.339036**

**021203.10.302.1203.4.151.339039**

**CLÁUSULA QUINTA: DA HABILITAÇÃO**

Os profissionais interessados em aderir ao **CREDENCIAMENTO** de que trata o presente Edital deverão se apresentar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**, na Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, centro, Setor de Protocolo, no horário de 12:00 (doze) às 17:00 (dezessete) horas, **em envelope fechado**, os seguintes documentos relativos à Habilitação:

**5.1 Documentação referente à Pessoa Física:**

- a)** Certidão Negativa de Débito – Fazenda Municipal;
- b)** Cópia reprográfica autenticada do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF/MF;
- c)** Cópia reprográfica autenticada da Carteira de Identidade;
- d)** Cópia reprográfica autenticada do Cartão do Programa de Integração Nacional (PIS) ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor (PASEP);
- e)** Cópia reprográfica autenticada do comprovante de Endereço;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 07/2015**

- f) Cópia reprográfica autenticada do comprovante do respectivo Conselho da categoria profissional e da especialização exigida;
- g) Certidão Negativa junto ao órgão de classe;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i) Curriculum Vitae atualizado.

**5.2 Documentação referente à Pessoa jurídica:**

- a) Certidão de Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa de Débito – Fazenda Municipal;
- c) Certidão Negativa de Débito Federal, abrangendo as contribuições previdenciárias;
- d) Certidão Negativa de Débito – FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Estatuto Social ou Contrato Social e última alteração contratual se houver.
- g) Ata de eleição da atual diretoria quando se tratar de Estatuto Social.
- h) Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável legal pela Instituição.
- i) Declaração dos sócios ou diretores, que não ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento na área pública de saúde em qualquer nível, e no âmbito do Município de Lagoa da Prata.
- j) Alvará de Localização e Funcionamento.
- k) Declaração, emitida pelo licitante, de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal - Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubre e que não emprega menores de dezesseis anos;
- l) Cópia reprográfica autenticada do comprovante do respectivo Conselho da categoria profissional e da especialização exigida;
- m) Certidão Negativa junto ao órgão de classe;

**§ 1º** - Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, **devidamente autenticados, ou em original acompanhados de cópia para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.**

**CLÁUSULA SEXTA: DO PROCESSAMENTO:**

A abertura e julgamento das propostas de adesão ao presente **CREDENCIAMENTO** ficarão a cargo da Comissão Permanente de Licitação do **MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA**, à qual competirá:

- a) receber e proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao **CREDENCIAMENTO**;
- b) examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação dos interessados que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;
- c) analisar recursos porventura interpostos pelos interessados, e rever sua decisão ou, caso contrário, fazê-los subir devidamente informados ao Secretário Municipal de Administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO:**

**7.1** – O Município poderá celebrar Contrato de Prestação de Serviço com um, ou mais profissionais credenciados;

**7.2** – A contratação se dará através de contrato administrativo de direito público, sem vínculo empregatício, na forma da Lei Federal número 8.666/93, art.25, caput e suas alterações posteriores;

**7.3** – O credenciamento não gera direito a contratação por parte do Município de Lagoa da Prata, que somente se efetuará a critério da Secretaria Municipal de Saúde;

**7.4** – O profissional se compromete a manter toda a documentação atualizada junto ao Município, durante toda a vigência do contrato;

**7.5** – O **MUNICÍPIO** pagará ao profissional **CREDENCIADO**, mensalmente, até o **10º (décimo)** dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, após a entrega do relatório emitido pela Secretaria Municipal de saúde, e que deverá informar o quantitativo e valor total dos serviços realizados.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo profissional **CREDENCIADO** caracterizará sua inadimplência, sujeitando-lhe as seguintes penalidades:

- a) advertência escrita;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 07/2015**

**b)** multa, nos seguintes valores: 10 (dez) UFIR's por ocorrência, no caso de reclamações fundamentadas de usuários quanto a mau atendimento;

**c)** descredenciamento.

§ 1º - É competente para aplicação das penalidades acima relacionadas o Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º - Na aplicação dessas penalidades será facultada a defesa prévia do profissional **CREDCENCIADO** no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas, e não eximem o **CREDCENCIADO** da prestação dos serviços.

§ 4º - O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento do mês de referência da prestação dos serviços, se não houver recurso, ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:**

Será motivo de descredenciamento do profissional, e conseqüente rescisão do contrato:

**I – Pelo **MUNICÍPIO**, quando:**

**a)** o profissional credenciado incorrer reiteradamente nas infrações de que trata esta Cláusula;

**b)** ficar evidenciada incapacidade de o **CREDCENCIADO** cumprir as obrigações assumidas; devidamente caracterizada em relatório do Secretário Municipal de Saúde;

**c)** o profissional credenciado rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada;

**d)** por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

**II - Pelo **CREDCENCIADO****

Mediante solicitação por escrito à Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa da Prata, com antecedência mínima de 30 dias.

**Parágrafo único** – Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da administração Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** - O presente credenciamento terá validade de 06 (seis) meses, a partir de 09 de novembro de 2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, sendo que durante toda sua vigência, poderão ser credenciados novos profissionais.

**10.2** - Convocado para a assinatura do Contrato, o credenciado não poderá se furtar de prestar os serviços, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93;

**10.3** - Fica reservada à Secretaria Municipal de Saúde a faculdade de cancelar, no todo ou em parte; adiar; revogar, de acordo com os interesses; ou anular o Credenciamento, sem assistir aos profissionais credenciados direito a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação;

**10.4** - Será descredenciado, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer tempo, a profissional que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do credenciamento, bem como rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de extinção contratual, previstas na Lei 8.666/93;

**10.5** - Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO**

Caberá à Secretaria Municipal de Saúde o gerenciamento e a fiscalização pelo cumprimento dos contratos originados deste Credenciamento.

Lagoa da Prata, 05 de novembro de 2015.

**José Octaviano Zezinho Ribeiro**  
**Secretário Municipal de Administração e Governo**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 07/2015**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

O objeto do presente edital é o credenciamento de profissionais médicos capacitados a realizar realização de consultas de clínica médica junto à Policlínica I.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA ESPECIALIDADE**

Pelo Credenciamento serão contratados profissionais médicos especializados em clínica médica e ou Clínico Geral, devidamente registrados no conselho de classe.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.3** - Caso haja mais de um médico interessado, os serviços serão prestados em regime de revezamento, por data de consultas agendadas;

**3.4** - Os exames serão realizados obrigatoriamente em local indicado pela Secretaria Municipal de saúde.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E DA VIGÊNCIA**

**4.1**-O Município de Lagoa da Prata pagará, pela realização de cada consulta, o valor da tabela SUS mais 80% (oitenta por cento), totalizando R\$ 18,00 (dezoito reais) por consulta, mediante emissão de RPA, que deverá informar o quantitativo e valor total dos serviços realizados;

**4.2**- O valor disponível para realização dos serviços constará no orçamento para o exercício de 2015 e seguinte;

**4.3**-O prazo de execução será de 06 meses, sendo que durante toda a vigência do presente edital de credenciamento será aceito o credenciamento de profissionais, que serão incorporados ao regime de revezamento.

**CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

O Edital completo, contendo todas as normas, orientações, procedimentos, relação de documentos a serem apresentados e demais informações indispensáveis à adesão ao presente CREDENCIAMENTO, poderá ser retirado pelo interessado no local e horário abaixo relacionado:

Endereço: Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, Centro, Lagoa da Prata – MG.

Horário: das 12:00 às 17:00 horas; Fone: (37) 3262-5300 FAX (37) 3262-5341.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 07/2015**

**ANEXO II**  
**MINUTA DE CONTRATO Nº.    /201\_**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA** e o (a) senhor (a) \_\_\_\_\_, para prestar serviços especializados em consonância ao Edital de Credenciamento e Qualificação nº. **07/2015**, Processo Administrativo nº. \_\_\_\_/2015 Inexigibilidade nº. \_\_\_\_/2015.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Joaquim Gomes Pereira nº. 825, Centro, em Lagoa da Prata, MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.318.618/0001-60 representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, inscrito no CPF/MF 575.491.766-04 e portador da carteira de identidade MG-4.347.946 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Sr (a) \_\_\_\_\_, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, e no CRM/\_\_\_ sob o nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) à Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, no bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_-\_\_\_\_, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente o credenciamento de profissional médico para a realização de consultas de clínica médica, junto à Policlínica I, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde. O serviço será prestado conforme cláusula terceira do Edital de Credenciamento 07/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO:**

O presente contrato é de natureza administrativa, regido pela Lei Federal 8.666/93, não implicando, em hipótese alguma e a qualquer pretexto, em vínculo empregatício ou exclusividade de colaboração entre CONTRATANTE e CONTRATADO (A).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas provenientes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde:

**021203.10.301.1202.4.147.339036**  
**021203.10.302.1203.4.151.339039**

**CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO:**

Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, e as leis federais 8080/90 e 8142/90, no que couber.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:**

**5.1** - O Município de Lagoa da Prata pagará, pela realização de cada consulta, o valor da tabela SUS mais 80% (oitenta por cento), totalizando R\$ 18,00 (dezoito reais) por consulta, mediante emissão de relatório pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá informar o quantitativo e valor total dos serviços realizados.

**5.2** - Fica estabelecido o limite total de 12.000 consultas a serem realizadas durante a validade do contrato, sendo que esse quantitativo poderá ser modificado, na hipótese de credenciamento de novos profissionais, ou de desistência de algum credenciado.

**5.3** - O Valor total estimado para este contrato é de **\$216.000,00** (duzentos e dezesseis mil reais), podendo ser alterado na hipótese de credenciamento de novos profissionais, ou de desistência de algum credenciado.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, em moeda corrente, mediante entrega de relatório emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, ao Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 07/2015**

**6.1** O presente contrato é de natureza administrativa, regido pela Lei Federal 8.666/93, não implicando, em hipótese alguma e a qualquer pretexto, em vínculo empregatício, ou exclusividade de colaboração entre CONTRATANTE e CONTRATADO (A).

**6.2** O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

**6.3** O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E ADITAMENTOS:**

**7.1.** O prazo de vigência do presente instrumento e até o final da validade do edital de Credenciamento 07/2015, ou seja, até 09 de maio de 2016, e terá início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

**7.2.** De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93,

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:**

**I – Do (a) Contratado (a):**

**a)** Realizar os serviços previstos na cláusula primeira, em período determinado pelo CONTRATANTE;

**b)** comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, qualquer impedimento que o impossibilite de realizar o serviço no dia e período contratado;

**c)** zelar pela manutenção dos padrões éticos e profissionais que norteiam a natureza deste tipo de atividade, em especial os princípios da moralidade e impessoalidade que regem a administração pública e especificamente aqueles que orientem o SUS;

**d)** manter toda a documentação atualizada junto ao Município, durante toda a vigência do contrato.

**e)** A empresa deverá responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços, **após apuração de responsabilidades.**

**II – Do Contratante:**

**a)** Remunerar os serviços nos valores e formas constantes da cláusula **quinta** deste contrato;

**b)** fiscalizar permanentemente a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados, através da Secretaria Municipal de Saúde;

**c)** controlar, através da Secretaria Municipal de Saúde, a prestação dos serviços contratados, promovendo o revezamento, por dia de atendimento, se houver mais de 01 profissional credenciado, e limitando as consultas ao máximo de 12.000 (doze mil) consultas.

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:**

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS:**

Este contrato encontra-se vinculado ao Edital de Credenciamento e Qualificação nº. 007/2015 que lhe deu origem, devendo a ele ser recorrido para suprir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

Em caso de dúvidas ou pendências não supridas por este instrumento ou pelo Edital que lhe deu origem, recorrer-se-á à Lei 8.666/93, em especial ao seu Capítulo III - DOS CONTRATOS.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

É responsável pela execução e fiscalização deste instrumento o Secretário/Ordenador de despesas, ou servidor de carreira indicado por este como gestor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:**

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 07/2015**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo profissional **CREDCENCIADO** caracterizará sua inadimplência, sujeitando-lhe as seguintes penalidades:

- a) advertência escrita;
- b) multa, nos seguintes valores: 10 (dez) UFIR's por ocorrência, no caso de reclamações fundamentadas de usuários quanto a mau atendimento;
- c) descredenciamento.

§ 1º - É competente para aplicação das penalidades acima relacionadas o Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º - Na aplicação dessas penalidades será facultada a defesa prévia do profissional **CREDCENCIADO** no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas, e não eximem o **CREDCENCIADO** da prestação dos serviços.

§ 4º - O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento do mês de referência da prestação dos serviços, se não houver recurso, ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:**

Será motivo de descredenciamento do profissional, e conseqüente rescisão do contrato:

**I - Pelo MUNICÍPIO,** quando:

- a) o profissional credenciado incorrer reiteradamente nas infrações de que trata esta Cláusula;
- b) ficar evidenciada incapacidade de o **CREDCENCIADO** cumprir as obrigações assumidas; devidamente caracterizada em relatório do Secretário Municipal de Saúde;
- c) o profissional credenciado rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada;
- d) por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

**II - Pelo CREDCENCIADO**

Mediante solicitação por escrito à Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa da Prata, com antecedência mínima de 30 dias.

**Parágrafo único** - Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da administração Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E, por se acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, -- de ----- de 20--.

**MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA**

**CONTRATANTE**

**CONTRATADO (A)**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG:**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 07/2015**

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Lagoa da Prata, -- de ----- de 2015

Ilustríssima Comissão Permanente de Licitações do Município de Lagoa da Prata.

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, no bairro \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, venho requerer a análise da documentação em anexo, conforme Edital de Credenciamento 07/2015, solicitando que o presente pedido seja deferido para posterior assinatura de contratos.

Atenciosamente,

---

(nome)